



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



Adm. 2013/2016

Lei nº 901/2013

De 27 de Fevereiro de 2013.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar Concessão de Direito Real de Uso de fração de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.”

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 91 e art. 93, da Lei Orgânica Municipal, a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de fração do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, que compõe a Praça Vergílio Rodrigues, situado na Av. Ary Valadão Filho, Quadra 22, Lote 07, Núcleo Urbano, para uso exclusivo da Caixa Econômica Federal - CEF, que o utilizará para instalação de um Posto de Atendimento Eletrônico – PAE Quiosque.

§ 1º. A fração do imóvel descrito no *caput* possui área total de 40,00m², medindo: frente e fundos - 6,90m; e lados direito e esquerdo - 5,80m; conforme identificado no Anexo Único, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula nº 1920, Livro 2-F, fls. vº67.

§ 2º. O prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da celebração do competente instrumento contratual, podendo ser renovado por iguais períodos, tendo em vista relevante do interesse público pelo benefício do atendimento da população desta região.

§ 3º. A fração da Praça Vergílio Rodrigues, objeto da Concessão de Direito Real de Uso, não possui nenhuma edificação, ficando autorizada a construção das benfeitorias uteis e necessárias para instalação do Posto de Atendimento Eletrônico – PAE Quiosque, as quais ao final do prazo vigência deverão ser levantadas pela Concessionária, a suas expensas, restituindo a área ao seu estado original, sem direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso cessará, de pleno direito:

I - ao final da vigência;

II - na hipótese de cessação das atividades do Concessionário;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Adm. 2013/2016

III - se dada destinação diversa da prevista nesta Lei;

IV – nos demais casos previstos em lei.

Art. 3º. As despesas e obrigações relativas a fração da Praça Vergílio Rodrigues, serão de responsabilidade única e exclusiva do Concessionário.

Art. 4º. Responsabilizar-se-á o Concessionário, por eventuais danos que vier a causar ao Concedente ou a terceiros, decorrentes das obrigações assumidas em contrato, caso haja culpa ou dolo na utilização da fração da Praça Vergílio Rodrigues, objeto da Concessão.

Art. 5º. Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão, em instrumento contratual específico, condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 6º. A fração da Praça Vergílio Rodrigues, objeto desta concessão, não poderá ser transferida ou cedida a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Art. 7º. Fica dispensada concorrência pública para celebração da Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta Lei, pela ocorrência de relevante interesse público.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2013.


ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.